

6	Docente I- Matemática	15h
7	Enfermeiro	30h
8	Técnico de Enfermagem	30h
9	Psicólogo	40h
10	Assistente Social	40h
11	Terapeuta Ocupacional	40h
12	Psicopedagogo	40h
13	Nutricionista	40h
14	Fonoaudiólogo	40h
15	Engenheiro Civil	40h
16	Engenheiro Eletricista	40h
17	Engenheiro de Produção	40h
18	Topógrafo	40h
19	Instrutor de Pequenos Ofícios - Cabele- reiro	25h
20	Instrutor de Pequenos Ofícios -Manicure	25h
21	Instrutor de Pequenos Ofícios- Barbearia	25h
22	Instrutor de Pequenos Ofícios -Hotelaria e Turismo	25h
23	Instrutor de Pequenos Ofícios - Refrige- ração	25h
24	Instrutor de Linguagem - Inglês	25h
25	Instrutor de Linguagem- Espanhol	25h
26	Instrutor de Linguagem -Mandarim	25h
27	Instrutor de Linguagem – Guaraní	25h
28	Bibliotecário	40h
30	Estoquista	40h

ERRATA DO DECRETO Nº 1.341, DE 31 DE JANEIRO DE 2024, PU-
BLICADO NO JOM Nº 1553, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

ONDE SE LÊ:

“Art. 4º (...)

(...)”

§ 2º Quando o conveniente não puder cumprir a determinação contida
no caput o órgão municipal responsável justificará o fato no processo
e estabelecerá os procedimentos específicos de prestação de contas.

(...)”

LEIA-SE:

“Art. 4º (...)

(...)”

§ 2º Quando o conveniente não puder cumprir a determinação contida
no parágrafo anterior deste artigo, órgão municipal responsável justifi-
cará o fato no processo e estabelecerá os procedimentos específicos
de prestação de contas.

(...)”

ONDE SE LÊ:

“Art. 10. (...)

(...)”

Parágrafo único. É ainda vedada a celebração com entidades privadas
sem fins lucrativos que:

(...)”

IV – que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido
em, ao menos, uma das seguintes condutas:

(...)”

Parágrafo único. As vedações de que trata o parágrafo único serão
extintas no momento que a entidade privada sem fins lucrativos com-
provar o saneamento da pendência ou o cumprimento da sanção cor-
respondente.

(...)”

LEIA-SE:

“Art. 10. (...)

(...)”

§ 1º É ainda vedada a celebração com entidades privadas sem fins
lucrativos que:

(...)”

IV – que tenham, em suas relações anteriores com o Município, incor-
rido em, ao menos, uma das seguintes condutas:

(...)”

§ 2º As vedações de que trata o parágrafo anterior serão extintas no
momento que a entidade privada sem fins lucrativos comprovar o sa-

neamento da pendência ou o cumprimento da sanção correspondente.

(...)”

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ APROVOU E EU, ALDAIR NUNES ELIAS, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ART.
119 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO O SEGUINNTE:

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DO CARGO DE VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, AO SENHOR DIEGO
ZEIDAN CARDOSO SIQUEIRA.

A Câmara Municipal de Maricá, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga o seguinte Decreto
Legislativo:

Art. 1º Fica prorrogada a licença por tempo determinado do cargo de Vice-Prefeito do Município de Maricá, ao senhor Diego Zeidan Cardoso
Siqueira, sem remuneração, nos termos do artigo 75, incisos V e VI da Lei Orgânica do Município de Maricá- RJ.

Parágrafo único. O afastamento temporário do cargo de Vice-Prefeito se dará até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 27 de fevereiro de 2024.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Maricá, em

Aldair Nunes Elias

Presidente

Errata do Decreto nº 1315 de 05 de janeiro de 2024, publicado no Jornal Oficial de Maricá
(JOM) nº 1.542 de 05 de janeiro de 2024.

Onde se lê:

18 – SECRETARIA DE CULTURA	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.19.2147	FOMENTO ACULTU- RA PROJETOS EM ARTE E	3.3.9.0.31	2716	21192	R\$ 415.411,30
18 – SECRETARIA DE CULTURA	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.19.2147	FOMENTO ACULTU- RA PROJETOS EM ARTE E	3.3.9.0.31	2715	21191	R\$ 1.025.488,13

Leia-se:

18 – SECRETARIA DE CULTURA	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.19.2147	FOMENTO ACULTU- RA PROJETOS EM ARTE E	3.3.9.0.31	2716	21192	R\$ 412.580,97
18 – SECRETARIA DE CULTURA	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	13.392.19.2147	FOMENTO ACULTU- RA PROJETOS EM ARTE E	3.3.9.0.31	2715	21191	R\$ 1.018.501,15

Gabinete do Prefeito do Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de fevereiro de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Errata do Decreto nº 1357 de 19 de fevereiro de 2024, publicado no Jornal Oficial de Maricá(JOM) nº 1.559 de 21 de fevereiro de 2024.

Onde se lê:

17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCAR- GOS SOCIAIS	3.3.9.0.92	2500	21283	R\$ 60.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2128	PESSOAL E ENCAR- GOS SOCIAIS	3.3.9.0.92	2500	21282	R\$ 10.000,00

Leia-se:

17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.92	2500	21283	R\$ 60.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 – GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.92	2500	21282	R\$ 10.000,00

Gabinete do Prefeito do Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de fevereiro de 2024.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 1364, de 28/02/2024.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 24.642.940,25 (VINTE E QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E QUA-
RENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS
NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 3.420, de 11 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024,

DECRETA: